



Defensoria Pública  
de Mato Grosso do Sul

# Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa  
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 7 - 36ª Edição | Set/Out 2021

Tema: Pobreza menstrual.

## Editorial

Na 36ª edição do boletim discutiremos sobre a pobreza menstrual que vem ganhando contornos de visibilidade e trata-se da falta de acesso aos itens básicos de higiene no período menstrual e também da falta de condições básicas de saneamento, informação e dinheiro para comprar absorvente. O que temos visto é que, infelizmente, o ato biológico de menstruar tem sido um fator de desigualdade de gênero, fazendo com que meninas e mulheres deixem de frequentar aulas e até mesmo desistir de algumas oportunidades de emprego e outras. No Brasil, equivocadamente, os absorventes não são considerados produtos de higiene básico e ainda não se tem a percepção de que pobreza menstrual é violação de direitos sexuais e reprodutivos, questão de saúde pública e, portanto, relacionada aos direitos humanos, mesmo com esse reconhecimento pela ONU desde 2014. É necessário, com urgência, política pública nacional de combate à pobreza menstrual, com integração entre as áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública, vez que há muitas meninas e mulheres em situação de vulnerabilidades (alunas, mulheres em situação de rua, mulheres em cárcere, etc), contudo, recentemente, o Presidente da República vetou importantíssimo projeto de lei versando sobre tais direitos (PL 4.968/2019). Venham, então, conhecer um pouco mais sobre essa temática e entender os motivos de estarmos falando tanto sobre o assunto. Além de artigo, dados, notícias e dicas de livros e filmes, contamos nesta edição com a entrevista da diretora-adjunta da Escola Estadual Aracy Eudociak, Maria Félix, que relatou um pouco sobre as estratégias no ambiente escolar para que não falte absorventes para as alunas. E, para iniciar, estamos muito felizes com o brilhante artigo da nossa incrível colega Francianny Cristine da Silva Santos que

atua na defesa do réu nas varas de violência doméstica e familiar de Campo Grande e com muita técnica, conhecimento da lei Maria da Penha e zelo pelos seus assistidos, promove a defesa do autor de violência sem perpetuar o machismo com esterótipos ou desqualificação das mulheres. Sim. Isso é possível! Boa Leitura!

**Thaís Dominato Silva Teixeira**  
Coordenadora do NUDEM

## Artigo

### A defesa (feminista) do acusado de violência doméstica

*Francianny Cristine da Silva Santos<sup>1</sup>*

No dicionário<sup>2</sup>, feminismo pode ser conceituado como sendo a “*doutrina cujos preceitos indicam e defendem a igualdade de direitos entre mulheres e homens*”, ou o “*movimento que combate a desigualdade de direitos entre mulheres e homens*”. Por extensão, feminismo pode ser definido como a “*ideologia que defende a igualdade, em todos os aspectos (social, político, econômico), entre homens e mulheres*”.

Chimamanda Ngozi Adichie<sup>3</sup> define feminista como a “*o homem ou a mulher que diz: ‘Sim, existe um problema de gênero ainda hoje e temos que resolvê-lo, temos que melhorar’ Todos nós, mulheres e homens, temos que melhorar*”.

Quem não acredita nisso, quem não é feminista, ao contrário, crê que os homens têm algum grau de superioridade sobre as mulheres, que justifica que estas se submetam a eles, às suas vontades, ou



que se submetam a condições (de salário, por exemplo) inferiores às a eles oferecidas.

Tendo como premissa o fato de eu ser mulher e feminista (aliás, abrindo um parêntese, acho completamente paradoxal uma mulher que se diz “não-feminista”, como se ela considerasse que a biologia lhe confere a determinação de aceitar-se como um ser inferior), quando conto que faço a defesa de homens acusados de violência doméstica<sup>4</sup>, muitos me questionam: “Mas como você consegue?”

A resposta a essa pergunta vai muito além do fato de se defender um criminoso. Neste caso, se está defendendo alguém acusado de ser o opressor de uma mulher que, como eu, viveu, vive e viverá, infelizmente por muitos anos ainda, os revezes de uma sociedade estruturalmente patriarcal e machista. Mas como eu consigo?

Primeiro, é preciso dizer que é possível se defender alguém acusado de um crime de gênero, sem compactuar com toda a construção cultural que levou um indivíduo a cometer um crime de ódio, nem, muito menos, com o crime cometido.

Segundo, a defesa criminal (ética) em geral se utiliza do direito penal e processual penal precipuamente para que os julgamentos ocorram “dentro das regras do jogo”, e não para que criminosos saiam impunes. Sendo assim, é

possível se fazer uma defesa para fins de garantir aos acusados de crimes de gênero (assim como se faz aos acusados de outros tipos de delitos) que o *devido processo legal*<sup>5</sup> seja observado e, conseqüentemente, para que eventual condenação e pena impostas sejam justas.

Terceiro, é possível defender alguém acusado de violência doméstica, sem que para isso seja preciso agredir, ofender, humilhar, oprimir ainda mais a vítima, a mulher.

O conjunto dessas três afirmativas é o que eu chamo de defesa feminista do acusado.

Suponho que a maioria dos leitores irá se lembrar do vergonhoso caso da audiência da Mariana Ferrer<sup>6</sup>, em que ela, suposta vítima de um crime sexual (e aqui se usa a palavra *suposta* porque até o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória o acusado é apenas um *suposto* agressor), foi massacrada pelo advogado do réu, com perguntas sexistas, machistas, intimidatórias, discriminatórias, enquanto seu próprio defensor, o representante do Ministério Público e o magistrado simplesmente assistiam ao espetáculo calados, deixando que o *show de horrores* prosseguisse, e terminasse com aquela que buscou a proteção da Justiça completamente humilhada, em prantos.

Mas quando se pensa que aquele foi um caso isolado, se está longe da realidade, pois, infelizmente, não é incomum ver advogados (e até advogadas) inquirirem a vítima com perguntas e insinuações (quando não com afirmações) discriminatórias, carregadas de julgamento (melhor seria dizer pré-julgamento) e de machismo. Como defensora pública já acompanhei como expectadora muitas audiências em que o réu tem advogado constituído, e este, ao invés de focar em demonstrar a incoerência das provas, focou em comprovar a incredibilidade que se deve dar à vítima porque ela traiu o parceiro, ou porque se comportou mal, ou porque o provocou, ou deu motivos para a sua cólera etc. Como se existisse motivo justificador para a violência.

Eu, como defensora pública e mulher, não seria capaz disso. A defesa se faz com base no processo, nas garantias processuais do acusado, e na busca de uma decisão justa (ou a mais justa possível). Qualquer defesa que fuja disso, e parta para o lado da humilhação e do reforço à estrutura de dominação a que as mulheres estão submetidas desde sempre, não será uma defesa ética.

Para os defensores criminalistas, não há nada mais caro que a presunção de inocência (ou de não-culpabilidade, como preferem alguns). Toda e qualquer pessoa acusada de um crime, seja ele na seara da violência doméstica ou não, somente

pode ser condenada se houver um conjunto probatório robusto que indique a sua culpabilidade. E essa garantia não tem a finalidade de que culpados fiquem impunes, mas precipuamente visa evitar que inocentes sejam punidos<sup>7</sup>.

Quando se inquirir a vítima, e aqui se inclui a inquirição a ser feita tanto pelo órgão acusador, pela defesa da mulher e pela defesa do réu, deve-se concentrar na prova do fato, ou na prova de fato que negue a hipótese acusatória, e não no comportamento da vítima.

Não cabe à defesa justificar a violência cometida (e aqui se está considerando que o réu admita a agressão, mas aponte um motivo para tal), a não ser que fique clara e evidente a hipótese de legítima defesa, pois não é desprestigiando a vítima ou seu comportamento que se deve buscar a absolvição do réu.

E aqui é hora de renovar a observação de que não cabe ao acusado provar sua inocência, mas à acusação cabe a prova da sua culpa.

A Convenção Americana de Direitos Humanos prevê que “toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa” (art. 8).

Como explica Aury Lopes Junior<sup>8</sup>, citando Gustavo Badaró, a presunção de inocência é, antes de tudo, um princípio político, vinculado que está com “um modelo processual penal que queira ser respeitador da dignidade e dos direitos essenciais da pessoa humana”.

Então por que alguns defensores e defensoras (aqui incluídos os advogados e advogadas) insistem em desqualificar a vítima? Por que tratá-la sem a dignidade que bradamos para os acusados? A única resposta que encontro é: porque eles (ou elas) são machistas, produtos da cultura patriarcal que impôs, desde que eles eram crianças, crenças de que mulheres e homens não são sujeitos dos mesmos direitos e deveres.

Aqueles que fazem a defesa do réu em crimes de gênero com base na desqualificação da vítima não devem conhecer, ou pelo menos não demonstram conhecer, as garantias constitucionais processuais que garantem que o seu cliente não pode ser condenado sem prova, e que a ele não cabe a prova de sua inocência. Se conhecessem, não precisariam agir com a fúria que agiu o defensor no caso da Mariana Ferrer.

A garantia da ampla defesa é prevista constitucionalmente, corolária do Estado Democrático de Direito, e imprescindível em estados que pretendem ser civilizados. Mas o exercício desse direito precisa observar a ética, e

não implica em que a defesa possa ser feita a qualquer custo, inclusive da reputação e dignidade da vítima.

Por isso não só é possível defender um acusado de crime de gênero sendo feminista, como é um dever de todos os defensores que atuam nessa seara que atuem com ética, brigando pelo respeito à dignidade de seu cliente ou assistido, mas respeitando igualmente a dignidade e a humanidade daquela que se diz vítima.

Assim, finalizo conclamando a todos os atores jurídicos para que, seja em qual lado atuem, ajam com ética na defesa dos direitos daqueles que representam. Utilizem-se de todas as armas processuais disponíveis, mas não as utilizem para discriminar, humilhar ou violar a dignidade da vítima.

E mais, como seres humanos que somos, esclarecidos e sabedores do que estabelece a Constituição Federal e Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, atuemos nós como agentes de modificação social<sup>9</sup>, para que essa cultura de opressão possa mudar, e nossos filhos e filhas, netos e netas possam, no futuro, viver em um mundo onde a igualdade de fato exista, e a palavra feminismo nem precise ser mencionada<sup>10</sup>.

#### NOTAS:

(1) Graduada em Direito pela 1ª Turma da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, em 2001. Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade para o Desenvolvimento da Região e do Estado do Pantanal – UNIDERP. Aprovada no XIV Concurso Público para Ingresso no Cargo de Defensor Público Substituto de Mato Grosso do Sul. Defensora Pública Substituta empossada no cargo no dia 22/08/2005. Lotada na Defensoria Pública de Itaporã em novembro/2005, tendo se removido para a Defensoria Pública de Dois Irmãos do Buriti, e depois para a Defensoria Pública de Anastácio. Promovida por antiguidade para a 1ª Defensoria Pública de Miranda em maio/2011. Promovida por antiguidade para a 73ª Defensoria Pública Estadual de Campo Grande, hoje com a nomenclatura de 3ª Defensoria Pública Estadual de Defesa do Homem de Campo Grande, em janeiro/2014, onde atua junto à 2ª e à 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa do acusado.

(2) <https://www.dicio.com.br/feminismo/>

(3) ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos todos feministas*. Tradução Chirstina Baum. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 50.

(4) Sou defensora pública titular da 3ª Defensoria Pública de Defesa do Homem de Campo Grande, com atribuição para atuação, na defesa do réu, junto às 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande-MS, onde atuo desde janeiro de 2014.

(5) Para o Ministro Ricardo Lewandovisk, “cuida-se de uma das mais importantes garantias para defesa dos direitos e liberdades das pessoas, configurando um dos pilares do

constitucionalismo moderno”. É por meio dele que se garante que os julgamentos sejam feitos conforme as regras legais vigentes, e “os direitos das pessoas passaram a ser assegurados não mais pela mera aplicação da lei, mas por meio da instauração de um processo levado a efeito segundo a lei”. (<https://www.conjur.com.br/2017-set-27/lewandowski-conceito-devido-processo-legal-anda-esquecido>)

(6) [conjur.com.br/2020-nov-05/veja-integra-audiencia-mariana-ferrer-estupro](https://www.conjur.com.br/2020-nov-05/veja-integra-audiencia-mariana-ferrer-estupro)

(7) “Entre a condenação de inocentes e a absolvição de culpados, entendemos, nos mais diversos sistemas jurídicos, que a condenação de inocentes é pior que a absolvição de culpados. E por ser considerada uma injustiça mais difícil de se engolir, os sistemas jurídicos determinam que, diante da falta ou insuficiência de provas, o resultado do processo deve ser sempre o de considerar o réu juridicamente inocente. É a hipótese de acusação que precisa ser confirmada como verdadeira, nunca a de inocência” (MATIDA, Janaina Roland, A determinação dos fatos nos crimes de gênero: entre compromissos

epistêmicos e o respeito à presunção de inocência, in Violência de gênero: Temas polêmicos e atuais. NICOLITT, André; AUGUSTO, Cristiane Brandão. [Orgs.] – Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 91).

(8) LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 17 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 106.

(9) A Chimamanda Ngozi Adichie diz que “a cultura não faz as pessoas. As pessoas fazem a cultura. Se uma comunidade inteira de mulheres não faz parte da nossa cultura, então temos que mudar nossa cultura”.

(10) Mais uma vez, e desta vez a última, cito Chimamanda Ngozi Adichie, que nos ensina: “A questão de gênero é importante em qualquer canto do mundo. É importante que comecemos a planejar e sonhar um mundo diferente. Um mundo mais justo. Um mundo de homens mais felizes e mulheres mais felizes, mais autênticos consigo mesmos. E é assim que devemos começar: precisamos criar nossas filhas de uma maneira diferente. Também precisamos criar nossos filhos de uma maneira diferente”.



## Fatos&Notícias

### Foi notícia no Brasil:



**VEJA – 20/08/2021. Contra violência de gênero, Alok e MCs lançam clipe ‘180’ com Luiza Brunet.** Música divulga número gratuito da Central de Atendimento à Mulher. Parte da renda

será revertida a projetos de assistência social. Em nova parceria, Alok e MC Hariel lançam, na próxima semana, o clipe de ‘180’, música que joga luz sobre o tema da violência contra a mulher. A gravação também terá a participação da modelo Luiza Brunet que foi vítima de violência doméstica pelo ex-companheiro. O projeto, segundo os organizadores, terá parte da renda doada para o Instituto Maria da Penha e ao Instituto Brasil + Social, que coordena o Projeto Mulheres de Lótus. Para quem não sabe, ‘180’ é o número da Central de Atendimento à Mulher. O serviço, que é gratuito, registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes — além de acolher e escutar as vítimas. O videoclipe, que também faz parte da campanha Agosto Lilás de conscientização e combate à violência contra a mulher, estará disponível a partir do dia 26 no YouTube e em todas as plataformas digitais. Também participaram da música os MCs Dricka, Marks, Davi, Leozinho ZS e DJ Victor.



**Revista Marie Claire – 12/08/2021. A briga de Sâmia Bomfim pra que a Câmara pare de ler licença-maternidade como falta.** A deputada federal, que deu à luz ao seu primeiro

filho em junho, precisou enviar à Mesa Diretora da Casa um requerimento para que passem a sinalizar nos painéis do plenário quando uma parlamentar está de licença-maternidade. Na última terça-feira (10), quando aconteceu a votação da PEC que propunha o voto impresso, seu nome apareceu como ausente. A deputada federal Sâmia Bomfim (PSOL-SP) mais uma vez teve que explicar publicamente, à meia-noite da última terça-feira (10), que está de licença-maternidade e por isso impedida de votar nas sessões da Câmara. O aviso foi feito em suas redes sociais após a votação da PEC (proposta de emenda à Constituição) que propunha o voto impresso em eleições, plebiscitos e referendos. A deputada, prestes a completar 32 anos, deu à luz a Hugo no dia 24 de junho, seu filho com o marido e também deputado federal Glauber Braga (PSOL-RJ). A explicação se faz necessária porque nos painéis de votação da Casa consta apenas que Sâmia está ausente na sessão - dando a entender que a política não quis se posicionar num determinado tema ou então que simplesmente não compareceu. Por esse motivo, Sâmia enviou à Mesa Diretora da Câmara um requerimento para que a Casa passe a sinalizar nos painéis de votações do plenário e nas comissões quando uma parlamentar está de licença-maternidade. Leia a matéria completa por meio do link: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2021/08/briga-de-samia-bomfim-pra-que-camara-pare-de-ler-licenca-maternidade-como-falta.html>



**CNJ – 09/09/2021. CNJ reforça necessidade de paridade de gênero em bancas de concurso para magistratura.** Todos os concursos para magistratura com edital lançado após 2020 deverão ter comissão organizadora e banca com composição paritária de gênero, conforme prevê a Recomendação CNJ n. 85/2021. A determinação da norma foi reforçada durante a 91ª Sessão Virtual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em resposta à consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Acre (TJAC). A corte acreana questionava se seria necessário modificar a composição da banca julgadora de concurso cujo edital foi lançado em 2018 para evitar prejuízos na pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade. Relatora da Consulta 0004730-49.2021.2.00.0000, a conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel destacou que é considerado como período de referência apenas os concursos com edital publicado a partir de 1º de janeiro de 2020. O mesmo espaço de tempo está previsto no regulamento da premiação. Com isso, segundo a relatora, não haverá dano ao TJAC. “O critério de composição paritária não será considerado para fins de pontuação, pois os 10 pontos sairão da base de cálculo, e serão deduzidos do denominador.”



**MIGALHAS – 03/10/2021. TRT-14: É obrigatória flexão de gênero em todos documentos e atos.** O TRT da 14ª região regulamentou o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Tribunal. A portaria 0968/21, do TRT-14, atende à resolução do CNJ, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário Nacional. Leia a matéria completa por meio do link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/352569/trt-14-e-obrigatoria-flexao-de-genero-em-todos-documentos-e-atos>.



**UOL NOTÍCIAS – 25/10/2021. CPI: Mulheres, população negra e quilombolas sofrem maior impacto negativo da pandemia.** Relatório final da CPI do Senado Federal conclui que perfil de mortos e infectados se deve às condições socioeconômicas. O relatório final da CPI da pandemia da Covid-19, elaborado pelo Senado Federal, conclui que o perfil de mortos e infectados pelo Coronavírus no Brasil não é aleatório. O documento de 1.180 páginas será apreciado na próxima quarta-feira, dia 27, e

aponta que as mulheres, a população negra e os quilombolas são os que mais sofrem pelas condições socioeconômicas. A Covid-19 atingiu mais mulheres do que homens. No caso das mulheres, não há dados agregados em âmbito nacional, mas o que os boletins epidemiológicos mostram é que em todos os estados, com exceção de Pernambuco, as mulheres são pouco mais de 50% das pessoas infectadas pelo vírus, estando um pouco acima da sua participação na população. Isso mostra que as mulheres são mais expostas à doença, o que talvez seja reflexo de sua maior participação em profissões ligadas ao cuidado e à limpeza. Conforme o relatório da CPI, as primeiras mortes pela doença no Brasil foram das trabalhadoras domésticas Rosana Aparecida Urbano, de 57 anos, de São Paulo, e Cleonice Gonçalves, de 63 anos, moradora do Rio de Janeiro. Duas mulheres negras, provavelmente contaminadas no local de trabalho. A comissão ressalta ainda sobre o alerta da Organização Mundial da Saúde (OMS) que, em maio de 2020, afirmou que pelo menos 322 países precisavam organizar políticas de mitigação dos efeitos da pandemia de covid-19 especialmente voltadas para mulheres e meninas, considerando os impactos sofridos em razão apenas do gênero. Leia a matéria completa por meio do link: <https://pt.org.br/cpi-mulheres-populacao-negra-e-quilombolas-sofrem-maior-impacto-negativo-da-pandemia/>



## Pobreza menstrual

**VOCÊ SABE O QUE É POBREZA MENSTRUAL?**



**1 EM CADA 4 MULHERES**

já faltou a aula por não poder comprar absorventes. 23% das brasileiras entre 15 e 17 anos não tem acesso a produtos de higiene menstrual



**R\$ 6.000**

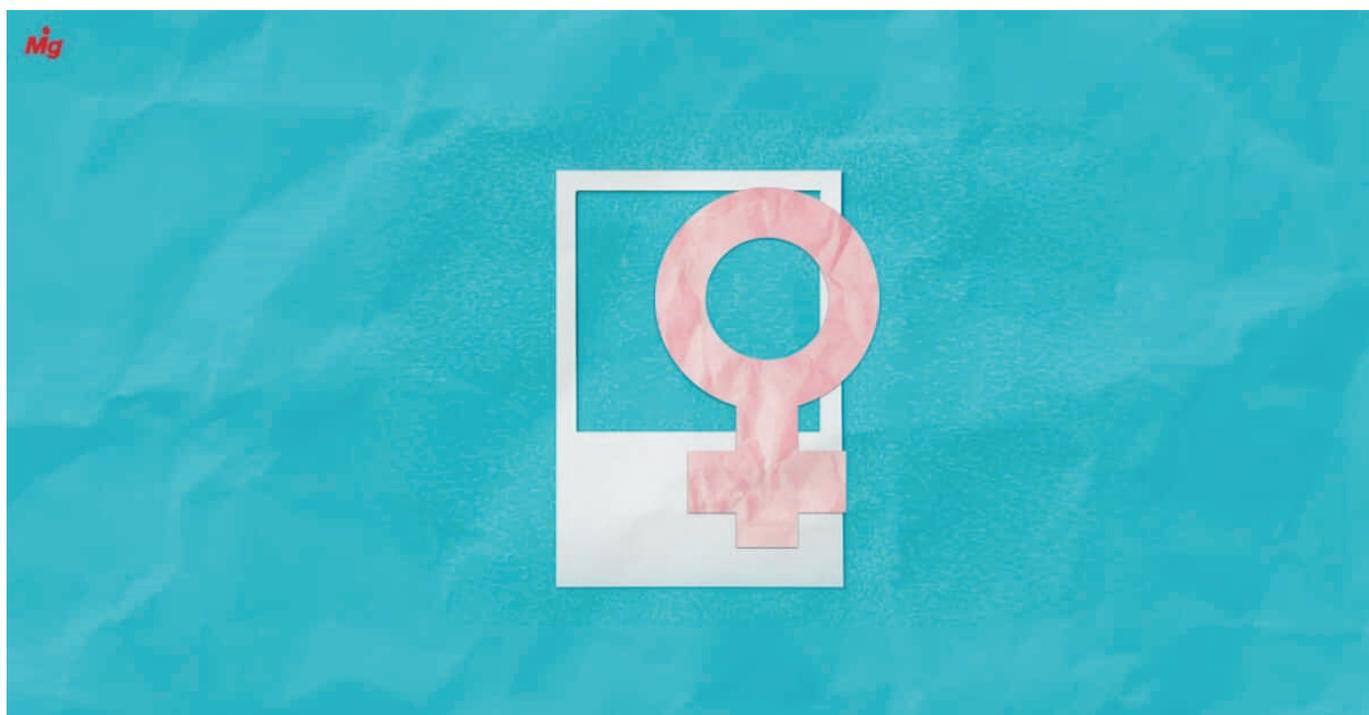
é o custo estimado de absorventes descartáveis usados durante toda vida fértil



# A pobreza menstrual: uma questão urgente no Brasil.

*O contexto da pobreza menstrual no Brasil  
é uma temática sensível e de extrema importância.*

*Mariana Lopes da Silva Bonfim<sup>1</sup>, Mariana Bastos Dalla Vecchia Selke<sup>2</sup>,  
Camila Kososki Lucchese<sup>3</sup>, Patrícia Finamori de Souza Koschinski<sup>4</sup>  
e Francisca Paula Virgínia Ferreira de Oliveira<sup>5</sup>*



## 1. Introdução

O presente artigo é fruto de estudos do Grupo de Trabalho criado no âmbito da Comissão Estadual das Mulheres Advogadas da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraná.

A menstruação sempre foi motivo de tabu entre as meninas e mulheres do mundo todo. Até os dias de hoje prevalece uma certa vergonha quando se fala do assunto, o tema não é tratado de forma natural nem mesmo entre pessoas do gênero feminino. Somado a isso, temos ainda a falta de recursos e estrutura de saneamento nas comunidades carentes pelo mundo afora.

O tema em um primeiro olhar poderia se parecer distante da realidade das meninas e

mulheres brasileiras, e que atingiria somente os países mais pobres. Contudo, tal situação é permanente no Brasil, e embarca junto a mulheres encarceradas, meninas e mulheres que vivem em condição de pobreza e situação de vulnerabilidade social, uma vez que renda das classes mais pobres não permitem sequer a compra de um pacote de absorventes no mês.

O alto custo dos absorventes no Brasil certamente é fruto da alta carga tributária sobre ele, que hoje conta com 27,5%, a alíquota do item é comparada a de bens supérfluos. Destaca-se que além do alto custo do produto, ele não é distribuído gratuitamente pelo SUS, com isso mulheres e adolescentes acabam não vivendo uma vida normal durante seu período menstrual, deixando

inclusive de comparecer nas escolas, aumentando ainda mais o índice de evasão escolar.

Ainda, a questão da saúde da mulher está intimamente ligada ao tema na medida em que faltam absorventes e sobram formas anti-higiênicas de estancar o sangue, tais como roupas velhas, pedaços de jornal e até miolo de pão. Isso porque o item é considerado supérfluo para algumas famílias conforme se verificou na pesquisa realizada pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O Direito à Saúde consagrado na Constituição Federal de 1988 no artigo 196, de fato não vem sendo cumprido no que diz respeito a esse tema, portanto a necessidade de políticas públicas educacionais para salvaguardar esse direito e possibilitar a todas as mulheres e adolescentes uma vida digna, em especial durante o período menstrual.

## **2. Dados relativos à pobreza menstrual no Brasil**

Dentre os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) proclamados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 a erradicação da pobreza é reconhecido como o primeiro deles, em todas as formas e em todos os lugares. A meta definida até o ano de 2030 constitui-se na redução de pelo menos à metade da população de homens, mulheres e crianças, de todas as idades em situação de pobreza.

Desse modo, o acesso a serviços básicos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos grupos de pessoas economicamente vulneráveis constitui-se como um dos instrumentos para a consecução desse objetivo primordial. A erradicação da pobreza menstrual de meninas e mulheres, portanto, depende do reconhecimento de direitos igualitários, alcançados por meio de políticas públicas voltadas às questões de gênero.

Cada país apresenta sua própria estratégia de combate à pobreza menstrual, seja por meio da educação sexual a fim de extirpar paradigmas e tabus acerca do tema, ou por meio de isenções de impostos sobre os itens de higiene menstrual e, atualmente, por meio de distribuição gratuita de absorventes e tampões pelo governo à população feminina.

No Brasil, de acordo com relatório elaborado pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) publicado em 28 de maio de 2021, Dia Internacional da Dignidade Menstrual,

aproximadamente 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seus domicílios e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas instituições escolares, dentre elas 200 mil estão totalmente privadas de condições de higiene em período menstrual nas escolas. Tais privações incluem a falta de absorventes e sabonetes, por exemplo, itens essenciais de higiene e saúde.

### **2.1 Evasão escolar**

A ausência de políticas públicas de saúde menstrual no ambiente escolar, de acordo com o relatório "Pobreza Menstrual no Brasil - desigualdades e violações de direitos" podem resultar na abstenção escolar de meninas durante o período menstrual, chegando até mesmo a dados de evasão escolar.

De acordo com a base de dados estatísticos do ano de 2013, dentre as meninas de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos que deixaram de realizar alguma atividade por problemas de saúde, 2,88% delas deixaram de fazê-lo por problemas menstruais - sendo este apontado como o principal problema de saúde enfrentado pela faixa etária pesquisada - maior até mesmo que os dados somados de gravidez e parto. No Ensino Médio, a diferença de evasão escolar entre meninos e meninas fica mais evidenciado - na faixa etária de 5 a 14 anos os meninos são maioria fora da escola. A partir dos 14 anos, os dados revertem e as meninas passam a ser a maioria nos números de evasão escolar.

Tais estatísticas evidenciam que a pobreza menstrual no Brasil é um problema latente que necessita da atenção do Poder Público a fim de enfrentá-lo como política pública de saúde, de proteção à infância e adolescência e de dignidade da mulher.

### **2.2 Falta de saneamento**

Os dados acima evidenciam duas problemáticas no país consistentes no acesso universal ao direito à saúde e a ineficiência na execução de ações previstas na Política Nacional de Saneamento Básico garantidos na Constituição Federal. De acordo com o relatório recente da Unicef de maio de 2021, 900 mil meninas brasileiras não têm acesso à água canalizada e 6,5 milhões vivem em domicílios sem ligação à rede de esgoto sanitário.

No aspecto das interseccionalidades - que devem estar presentes na análise de dados e no planejamento de ações do Poder Público - as desigualdades racial, social e financeira, latentes na sociedade brasileira, contribuem de forma contundente nos dados já expostos: "Enquanto

cerca de 24% das meninas brancas residem em locais avaliados como não tendo serviços de esgotamento sanitário, quase 37% das meninas negras vivem nessas condições."

O ODS 3 que proclama "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades" traz consigo relação direta à problemática da pobreza menstrual, na medida que a garantia do direito universal à saúde inclui a oferta de serviços de saúde essenciais (ODS 3.8). A realidade de 632 mil meninas no Brasil que vivem sem acesso a sequer um banheiro em casa fere princípios afetos à dignidade da pessoa humana e revela um cenário de saúde pública desassociado de ações de saneamento, resultando no agravamento da pobreza menstrual no país.

Nos últimos anos vários países têm aprovado projetos de lei que versam sobre políticas públicas de acesso gratuito a absorventes e tampões à mulheres e meninas, ou de isenção de tributos na compra desses itens, como forma de erradicação da pobreza menstrual, tema que será abordado nos tópicos a seguir.

### **3. Saúde pública e violação de Direitos Humanos**

A pobreza menstrual, além de evidente manifestação de desigualdade, implica na violação de diversos direitos humanos e fundamentais das mulheres, considerando-se que tais direitos derivam da dignidade da pessoa humana.

Em março de 2014, o Escritório de Direitos Humanos da ONU reconheceu essa conexão, assim como declarou o direito à higiene menstrual como questão de direitos humanos e saúde pública.

Outrossim, tal problema impacta na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial os ODS 3, 4, 5, 6, 8 e 12, de forma que não há como pensar em sustentabilidade sem o devido endereçamento da pobreza menstrual.

A pessoa que se vê sem acesso à água, saneamento e a produtos de higiene altamente tributados, forçada à exclusão e reclusão, de forma a prejudicar sua educação e o trabalho, assim como direitos sexuais e reprodutivos, direitos estes previstos e garantidos por uma variedade de fontes - internacionais e nacionais - está muito longe de se sentir usufruindo de uma vida minimamente digna.

Por conta desta situação de inacessibilidade a meios seguros e eficazes de higiene menstrual e não usufruto de direitos, pessoas de sexo

biológico feminino, tanto cis ou transgênero, em situação de pobreza, vulnerabilidade social ou em encarceramento, acabam por utilizar meios inadequados para gestão da menstruação, como jornais, panos e até mesmo miolo de pão, o que, por si só, já é desumano.

O direito à saúde, considerado um direito multidimensional, além de indispensável para o exercício dos demais direitos, não inclui apenas cuidados com a saúde ou o não estado de doença, mas compreende vários outros níveis, incluindo o acesso a água e saneamento e outros subjacentes, como instalações, bens, serviços e condições especialmente as seções mais vulneráveis ou marginalizadas da população, sem discriminação.

Neste cenário, o acesso à água e saneamento é essencial, mas também aos produtos de higiene menstrual, os quais não podem ser considerados e tratados como bens de luxo, mas de saúde pública. Tal taxa não é realizada sobre camisinhas, por exemplo, com base nesta justificativa.

Ainda, infere-se que a questão dos impostos sobre produtos de higiene menstrual, também está relacionada com a violação do direito a não discriminação. Isto porque, tributar produtos que são utilizados principalmente por mulheres, constitui em tributação com base no sexo, o que é vedado pelas normas internacionais.

Conforme relatório elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), a falta de acesso a produtos de higiene, à água e saneamento que levam a uma gestão inadequada da menstruação pode causar graves consequências adversas à saúde física da mulher, como risco aumentado de infecções, esterilidade, irritações da vulva e alergias, infecções urinárias e urogenitais e até mesmo a morte.

No tocante a saúde mental e a psicológica, também restam prejudicadas pela pobreza menstrual, eis que, além de causar aumento da discriminação, acarreta desconforto, estresse, além de pôr "em xeque o bem-estar, desenvolvimento e oportunidades para as meninas, já que elas temem vazamentos, dormem mal, perdem atividades de lazer, deixam de realizar atividades físicas; sofrem ainda com a diminuição da concentração e da produtividade".

Além disso, o UNICEF também aponta que a falta de acesso a informações sobre educação menstrual causa maior risco de gravidez precoce, desnutrição, violência doméstica, entre outros.

Assim, verifica-se que a pobreza menstrual impacta tanto na saúde como viola vários outros direitos consagrados na seara internacional e na Constituição da República, como à educação e ao

trabalho, entre outros, levando mulheres e meninas a não participarem plenamente da vida pública e, conseqüentemente, podendo ocasionar perda econômica e evidente atraso para um futuro mais justo, próspero e sustentável para toda a sociedade.

## 5. Conclusão

O contexto da pobreza menstrual no Brasil é uma temática sensível e de extrema importância. Conforme exposto ao longo do artigo, são diversas as implicações na saúde e nos direitos básicos de pessoas que não possuem acesso e condições de adquirir itens básicos de higiene, podendo levar até mesmo, em casos mais graves, à morte, tendo em vista os modos diversos e não higiênicos ao lidar com seus ciclos menstruais em meio a situações de necessidade.

Apesar da multiplicidade de propostas que hoje tramitam em todos os níveis legislativos para sanar a questão da pobreza menstrual, e que derivam de uma sensibilidade maior dos representantes políticos que estão exercendo seus cargos, é importante frisar que tal dificuldade em implementar medidas que assegurem a saúde de pessoas que passam mensalmente por seus ciclos menstruais, se dá pela questão ainda ser considerada um tabu na sociedade, em muitos casos levando a associações ruins e pejorativas de um estado natural e biológico, implicando na inobservância de direitos fundamentais que possuem relação direta com o bem estar e a possibilidade de viver livremente e seguir com rotinas básicas da vida cotidiana. Ainda, duas das sugestões legislativas em trâmite derivaram de propostas realizadas por cidadãs, o que reforça a importância do conteúdo dessas medidas e do comprometimento não só estatal em sanar a questão.

Informações acerca da saúde íntima e do período menstrual desde a infância, assim como, a garantia de acesso à itens básicos e necessários para higiene correta têm um papel importante no

modo de viver de milhares de pessoas que possuem útero e passam pela menstruação.

É urgente que os poderes legislativo e executivo no Brasil priorizem uma questão tão importante e tão básica para a saúde de milhares de suas habitantes, desde a implementação de projetos para a distribuição de absorventes e tampões em escolas e unidades básicas de saúde a alteração no modo de tributação destes itens de higiene são de extrema importância para a efetivação de um direito humano básico para as mulheres.

---

*Fonte: site migalhas. 2021. Este conteúdo pode ser compartilhado na íntegra desde que, obrigatoriamente, seja citado o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350933/a-pobreza-menstrual-uma-questao-urgente-no-brasil>*

### NOTAS:

- (1) Advogada Criminalista. Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUC/PR. Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/PR, Membro Consultora da Comissão Nacional da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB e Coordenadora Adjunta do IBCCRIM/PR.
- (2) Especialista em Processo Civil, Especialista em Direito Contemporâneo. Advogada.
- (3) Advogada, Mestre em Direito Internacional Público e Organizações Internacionais pela Universidade Paris 1 Panthéon-Sorbonne, consultora e palestrante, Secretária-geral da Comissão do Pacto Global da OAB/PR e Membro do Grupo Jurídico "B" da comunidade Paraná, com formação em Compliance Ambiental, Social, de Governança e de Proteção de Dados (ESG&D)-PUC-RJ (2020).
- (4) Advogada. Procuradora Municipal. Msc. Desenvolvimento Regional. Especialista em Direito Ambiental.
- (5) Especialista em Processo Civil. Advogada.



# Pobreza Menstrual e Escola



## Maria Félix

*Diretora Adjunta da Escola Estadual Aracy Eudociak. Possui graduação em Letras hab. Port/Inglês pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Especialização em Estudos Literários e Mestrado em Letras pela mesma universidade. Atualmente está na direção adjunta da Escola Estadual Aracy Eudociak.*

**1. A escola já enfrentou situação na qual estudantes deixaram de fazer atividades ou não foram às aulas em razão da falta de itens de higiene menstrual?**

Que tenha chegado ao nosso conhecimento não. Até mesmo porque deve ser motivo de constrangimento para as estudantes e certamente não darão essa informação, mas acabam

escondendo, dizendo que estão com cólicas, ou algo nesse sentido. Já ocorreu, várias vezes, da estudante pedir absorvente para a inspetora ou coordenadora da escola e por isso sempre temos absorventes aqui na escola.

**2. Nesses casos, a escola tem alguma estratégia?**

Sim. O grêmio estudantil, antes da pandemia, arrecadou absorventes e deixou na coordenação para quem precisasse usar, também compramos e nunca deixamos faltar para as emergências que surgem entre as alunas.

**3. O tema da pobreza menstrual é debatido na escola?**

Nunca debatemos com as estudantes, apenas tivemos a iniciativa de sempre termos alguns guardados aqui para as situações emergenciais.

**4. Qual a expectativa da escola em relação à Lei Municipal nº. 6.662, de 26 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Campo Grande-MS?**

Sabemos que esse problema não é novo, mas que a pandemia certamente acentuou vários tipos de vulnerabilidades, e uma família que esteja passando por grandes problemas financeiros, claro que se falta o que comer, como não faltaria o absorvente. O projeto de lei nos faz ter um olhar mais atento a uma realidade que pode até passar despercebida por alguns. Levantar o debate e fazer algo para amenizar o problema é de grande relevância,

**5. Suas considerações finais.**

Pensar que algumas meninas possam usar pedaços de pano velho ou papel higiênico no lugar do absorvente é muito constrangedor e quase inacreditável, uma realidade que já deveria estar ultrapassada. Pensar nesse fato é importante, especialmente dentro das escolas, espaço de conhecimento e transformação social.





## Foi notícia no Brasil:



### **POLITIZE – 19/09/2021. Pobreza menstrual: por que é uma questão de saúde pública?**

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o acesso à higiene menstrual é tido como um direito e deve ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. No Brasil, uma em cada quatro adolescentes não possui um absorvente durante seu período menstrual. É o que mostra o relatório Livre para Menstruar, elaborado pelo movimento Girl Up, que busca o acesso gratuito a itens de higiene e condições básicas de saneamento para as mulheres. Ao ler esse texto você vai entender porque esse número é preocupante, e qual é o seu impacto na saúde, educação e qualidade de vida da população. Leia a matéria completa por meio do link:

<https://www.politize.com.br/pobreza-menstrual/>



### **G1 – 07/10/2021. Bolsonaro veta distribuição gratuita de absorvente menstrual.**

Aprovado pelo Congresso em setembro, projeto previa que item seria entregue, entre outros públicos, a estudantes de baixa renda de escolas públicas e pessoas em situação de rua. Presidente argumentou que texto não estabeleceu fonte de custeio. O presidente Jair Bolsonaro vetou a distribuição gratuita de absorvente menstrual para estudantes de baixa renda de escolas públicas e pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade extrema. A decisão, publicada na edição desta quinta-feira (7) do "Diário Oficial da União", argumenta que o texto do projeto não estabeleceu fonte de custeio. A proposta, de origem na Câmara dos Deputados, foi avalizada pelo Senado no dia 14 de setembro e seguiu para a sanção do presidente. Leia a matéria completa por meio do link:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/07/bolsonaro-projeto-absorvente-feminino.ghtml>

## Lei nº 6.662, de 26 de agosto de 2021.

*Institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Campo Grande-MS.*



Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Dignidade Menstrual, a ser implementado na Rede Municipal de Ensino (REME), que deverá distribuir, mensalmente, absorventes higiênicos descartáveis, para oferecimento às alunas cisgênero e aos alunos trans, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação competirá traçar orientações às unidades escolares, visando à distribuição e o acompanhamento da frequência das estudantes.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Dica de Leitura



**PRESOS QUE MENSTRUAM** de Nana Queiroz. Retrata a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras. Grande reportagem sobre o cotidiano das prisões femininas no Brasil, um tabu neste país, Nana Queiroz alcança o que é

esperado do futuro do jornalismo: ao ouvir e dar voz às presas (e às famílias delas), desde os episódios que as levaram à cadeia até o cotidiano no cárcere, a autora costura e ilumina o mais completo e ambicioso panorama da vida de uma presidiária brasileira.

## Prepara a pipoca



**ABSORVENDO O TABU – NETFLIX.** É um documentário que aborda o estigma em torno da menstruação na Índia. O filme de 26 minutos acompanha um grupo de mulheres que usam uma nova máquina para criar absorventes higiênicos de baixo custo para ter sua

independência financeira e, ao mesmo tempo, melhorar a questão da higiene feminina em sua aldeia. Hoje, seus absorventes estão sendo usados em 40 aldeias na área rural da Índia. O documento também dá aos espectadores uma amostra de como a menstruação é um tabu nessas comunidades, onde 23% das meninas abandonam a escola quando atingem a puberdade devido a seus períodos menstruais.



**PAD MAN (HOMEM - ABSORVENTE) – NETFLIX.** Um filme sobre a história verdadeira de um empreendedor que despertou consciências na Índia profunda e ajudou as mulheres. Pad Man, o homem absorvente, inventou uma máquina de fabricação de absorventes de baixo custo.

## Podcasts Feministas que você precisa conhecer



**CAFÉ DA MANHÃ. Episódio: O acesso ao planejamento familiar no Brasil.** O Café da Manhã desta segunda-feira (13) trata do acesso a métodos contraceptivos no Brasil. No episódio, a repórter da Folha Victoria Damasceno relata a burocracia encontrada por mulheres que procuraram os serviços de saúde e a vice-presidente da Comissão de Anticoncepção da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, Ilza Monteiro, explica os problemas que surgem quando são criados obstáculos para o planejamento familiar.

# NUDEM em foco

## Projeto “Vans dos Direitos e Diálogos sobre a Lei Maria da Penha”.

O NUDEM, por meio do Projeto Vans dos Direitos e Diálogos sobre a Lei Maria da Penha, em parceria com a Central Única de Favelas – CUFA, levou atendimento jurídico e realizou roda de conversa para mulheres em situação de violência em diversas comunidades, na Capital. Seguem alguns registros fotográficos:

### Dia 12/08, na comunidade São Conrado



### Dia 19/08, na Comunidade Mario Covas



### Dia 02/09, na Comunidade Lagoa



### Dia 16/09, na Aldeia Água Bonita



## Entrega oficial dos kits da campanha de arrecadação de kits de higiene em parceria com a CUFA.

No dia 23 de setembro, na sede da Central Única de Favelas – CUFA, foi realizada entrega oficial dos kits de higiene feminina para mulheres que moram em favelas no município de Campo Grande, incluindo absorventes. Foram distribuídos mais de 500 kits.

A campanha de arrecadação em parceria com a Cufo aconteceu em alusão ao mês Agosto Lilás e recebeu a adesão de várias instituições públicas e privadas. Seguem os registros fotográficos da solenidade de entrega:



# Datas comemorativas

## SETEMBRO

- 05/09 - Dia Internacional da Mulher Indígena.
- 06/09 - Dia Internacional pela Ação pela Igualdade da Mulher.
- 14/09 - Dia latino-americano da imagem da mulher nos meios de comunicação.
- 23/09 - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.
- 28/09 - Dia pela Descriminalização do aborto na América e Caribe.
- 29/09 - Dia da Visibilidade Lésbica.

## OUTUBRO

- 01/10 - Dia Nacional de Doação do Leite Humano.
- 10/10 - Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher.
- 11/10 - Dia Internacional das Meninas.
- 12 a 18/10 - Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância.
- 15/10 - Dia Mundial da Mulher Rural.
- 25/10 - Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.



# Mitos

Em alusão ao dia de luta latino americano caribenho pela descriminalização e legalização do aborto, partilhamos 28 razões para legalizar o aborto no Brasil.

Fonte: página do Instagram: @pelavidadasmulheres

**28 RAZÕES PARA LEGALIZAR O ABORTO NO BRASIL**

**1** Nenhuma mulher deve ser presa, punida, maltratada ou humilhada por ter feito um aborto.

**2** A maternidade não é um destino nem pode ser imposta como uma obrigação.

**3** A gravidez é uma experiência da vida das mulheres, interromper a gestação também!

**4** Os métodos contraceptivos podem falhar e provocar efeitos colaterais.

**5** Manter ou interromper uma gravidez é uma decisão que só cabe a quem gesta!

**6** Direitos reprodutivos devem ser direitos fundamentais para todas as mulheres e pessoas com útero.

**7** Pelo direito de escolher ter filhos/as e viver a maternidade livre de violências.

**8** Pelo Direito ao aborto sem risco de morte ou adoecimento.

**9** A criminalização do aborto não reduz sua ocorrência, mas traz sofrimento e risco de morte para as mulheres.

**10** A clandestinidade do aborto impede às mulheres o acesso ao atendimento integral e humanizado de saúde.

**11** A criminalização do aborto mantém as mulheres sem informações sobre seus direitos sexuais e reprodutivos.

**12** A gravidez indesejada não ocorre apenas do sexo forçado ou "irresponsável".

**13** A ilegalidade do aborto viola os direitos humanos, bloqueia o exercício de sua liberdade, autonomia e autodeterminação.

**14** Abortos inseguros podem causar sequelas permanentes, que impedirão vivenciar uma futura gestação planejada e esperada.

**15** Coibir a violência institucional nos serviços de saúde e planejamento reprodutivo.

<p>Garantir a educação sexual e reprodutiva não sexista, antirracista e sem discriminação a população LGBTQIA+ na formação dos servidores públicos.</p> <p><b>16</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>	<p>Combater o machismo, o racismo, a heteronormatividade e a cultura patriarcal.</p> <p><b>17</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>
<p>Acabar com a tutela religiosa sobre a moral coletiva, concretizar a laicidade constitucionalmente instituída, efetivando com base nos direitos humanos.</p> <p><b>18</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>	<p>Coibir a prática de perseguição e criminalização de defensoras/es dos direitos sexuais, reprodutivos das mulheres.</p> <p><b>19</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>

<p>Objeção de consciência não pode impor violação de direitos.</p> <p><b>20</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>	<p>Gestação de menores de 14 anos é estupro presumido, a criminalização do aborto impõe barreira no acesso a informação.</p> <p><b>21</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>
<p>O aborto inseguro é a quarta causa de morte materna no Brasil, em alguns estados a primeira.</p> <p><b>22</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>	<p>A desqualificação religiosa, moral e a ilegalidade não impede a realização do aborto, mas provoca medo e causa mortes.</p> <p><b>23</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>

<p>A escolha por uma gravidez deve ser de ambos os parceiros, mas a responsabilização de uma gravidez indesejada recai sobre quem gesta.</p> <p><b>24</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>	<p>A criminalização e ilegalidade naturalizam a violência contra meninas e mulheres.</p> <p><b>25</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>
<p>A criminalização traz custos ao SUS.</p> <p><b>26</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>	<p>Forçar uma gravidez não-intencional é violar os direitos humanos.</p> <p><b>27</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>
<p>Implantar e fortalecer serviços de aborto legal no SUS é garantir acesso das mulheres aos seus direitos.</p> <p><b>28</b> LEIA A LEGENDA</p> <p>FRONTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO</p>	

# DENUNCIE!

Violência contra a mulher:  
**Você pode combater a impunidade.**



**LIGUE 180**  
Central de Atendimento à Mulher

## EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul  
Defensoria Pública-Geral do Estado

**Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**Maria Rita Barbato**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

**Anderson Chadid Warpechowski**  
Segundo Subdefensor Público-Geral.

**Thaís Dominato Silva Teixeira**  
Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM

Ano 7 - 36ª Edição - Setembro/Outubro de 2021

Colaboradores desta edição:

**Thaís Dominato Silva Teixeira** - Coordenadora do NUDEM e Defensora Pública de Defesa da Mulher.

**Amélia Luna** - Assessora do NUDEM

**Diagramação:** Moema Urquiza | Assessoria ESDP

**NUDEM - Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher**  
Avenida Afonso Pena, 3850 - Centro - 79020-001 - Campo Grande-MS  
Email: nudem@defensoria.ms.def.br  
Fone: (67) 3313-4918

**Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira**  
Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá - Campo Grande-MS  
Fone: (67) 2020-1328.

